

Lei nº 678/97

Acrescenta parágrafo único e institui anexo a lei nº. 672 de 19 de agosto de 1997 que dispõe sobre as Dietas Ocorrentes para o exercício de 1998 e das outras providências.

O povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

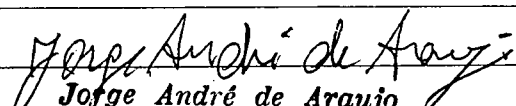
Art. 1º - Fica instituído o Anexo das metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro 1998, de acordo com o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

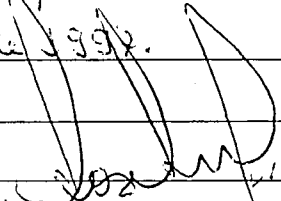
Parágrafo Único - Fica instituído o anexo das metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 1998, de acordo com o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de dezembro de 1997.


José André de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco da Silva
TESOUREIRO